

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 98ª edição, estamos tratando de 11 diferentes questões envolvendo Jurisprudência.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Jurisprudência

STF - Plenário Virtual – Constitucionalidade da Contribuição Sindical Rural – Decreto-Lei n. 1.661/71

STJ – Não recolhimento de IPI e IR/Fonte - Responsabilidade solidária dos representantes de pessoas jurídicas – Artigo 8º do Decreto-Lei n. 1.736/1979 – Invalidez

STJ - A revogação da liminar concedida inicia o prazo prescricional para o Fisco

STJ - Possibilidade de creditamento de PIS/COFINS no regime monofásico

STJ - BacenJud antes da citação da parte devedora – Medida excepcional

STJ - Imposto de Importação – Benefício tarifário de redução de alíquota – Declaração de importação registrada antes da entrada em vigor do benefício – possibilidade

Solução de Consulta COSIT n. 347/2017 – Receita de alienação de participação societária no lucro presumido

Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional n. 690/2017 – Programa Especial de Regularização Tributária e débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Decreto n. 9.094/2017 – Simplificação do atendimento aos usuários de serviços públicos

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.717/2017 – Normas referentes à restituição, compensação, ressarcimento e reembolso

Decreto n. 9.115 – Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa



nota tributária

98

Informativo tributário nº 98 • ano X • Junho e Julho de 2017

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados. Esperamos que tenha uma boa leitura!



Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

Jurisprudência

STF - Plenário Virtual – Constitucionalidade da Contribuição Sindical Rural – Decreto-Lei n. 1.661/71

Em 02/06/2017, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao julgar o Recurso Extraordinário (“RE”) 883.542/SP, com repercussão geral reconhecida, analisou a constitucionalidade da Contribuição Sindical Rural instituída pelo Decreto-Lei n. 1.661/1971.

O Pleno entendeu que essa Contribuição, cuja natureza é tributária, foi recepcionada pela Constituição Federal/88 (“CF/88”), sendo exigível de todos os integrantes da categoria, independentemente de filiação à entidade sindical. Além disso, afastou a alegação de bitributação em decorrência da identidade entre com a base de cálculo e a hipótese de incidência do Imposto Territorial Rural (“ITR”), posto ser inaplicável às contribuições sociais a segunda parte do inciso I do artigo 154 da CF/88 e, conseqüentemente, concluiu não haver proibição de identidade entre contribuições e impostos.

Nessa linha, reafirmando jurisprudência dominante no STF, fixou a tese “A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei 1.661/1971, não configura hipótese de bitributação e tal tributo foi recepcionado pela ordem constitucional vigente”.

STJ – Não recolhimento de IPI e IR/Fonte - Responsabilidade solidária dos representantes de pessoas jurídicas – Artigo 8º do Decreto-Lei n. 1.736/1979 – Invalidez

Em 21/06/2017, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Recurso Especial (“REsp”) 1.419.104/SP, por meio de Arguição de Inconstitucionalidade, declarou a inconstitucionalidade do artigo 8º do Decreto-Lei n. 1.736/1979, que previa a responsabilidade solidária dos acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes de empresas, pelos créditos decorrentes do não recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) e do Imposto sobre a Renda descontado na fonte (“IR-Fonte”).

Em suma, o Ministro Og Fernandes, relator do recurso, compreendeu que o dispositivo é formalmente inconstitucional em razão da necessidade de edição de Lei Complementar para dispor sobre normas gerais em matéria tributária, nas quais se inclui a responsabilidade tributária de terceiros, nos termos do art. 146, inciso III, alínea “a”, da CF/88.

Nesse sentido, foi acompanhado por unanimidade pelos demais Ministros e o dispositivo foi declarado inconstitucional.

STJ - A revogação da liminar concedida inicia o prazo prescricional para o Fisco

Em 10/05/2017, a 1ª Seção do STJ finalizou o julgamento dos Embargos de Divergência no Agravo em Recurso Especial (“EAREsp”) 407.940/RS e definiu que a prescrição para o Fisco cobrar dívidas tributárias se inicia ou recomeça com a revogação da liminar que suspendeu a exigibilidade do crédito, mesmo que ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado.

No caso, o contribuinte defendia, em sede de Embargos à Execução, a prescrição do crédito tributário, vez que ocorreu a expressa revogação da liminar em Segunda Instância e os recursos excepcionais não foram recebidos com efeito suspensivo.

O Ministro Og Fernandes, relator do recurso, compreendeu que, afastado o provimento de natureza liminar e inexistente qualquer outra medida apta a suspender a exigibilidade do crédito tributário, o prazo prescricional é automaticamente iniciado e o crédito passa a ser exigível desde aquele momento.

Por maioria, a Seção deu provimento ao recurso do contribuinte para reconhecer que a revogação da liminar inicia o prazo prescricional para o Fisco cobrar o crédito tributário.

STJ - Possibilidade de creditamento de PIS/COFINS no regime monofásico

Em 06/06/2017, a 1ª Turma do STJ finalizou o julgamento dos Embargos de Declaração opostos no REsp 1.346.181/PE para entender pela viabilidade do creditamento de PIS/COFINS no regime monofásico.

O Ministro Benedito Gonçalves, responsável pelo desempate do julgamento, seguiu o entendimento já proferido pela Turma quando no REsp n. 1.051.634/CE no sentido de que a manutenção dos créditos de PIS/COFINS autorizada pelo art. 17 da Lei n. 11.033/04 aplica-se a todos os contribuintes, independentemente de estarem ou não submetidas ao regime tributário do REPORTO, haja vista o princípio da não-cumulatividade.

A Turma, por maioria de votos, acolheu os embargos de declaração do contribuinte para, com efeitos modificativos, dar provimento ao Recurso Especial, restando vencido o Ministro Sérgio Kukina.

Referido entendimento ainda não está pacificado no âmbito das Turmas de direito público do STJ, pois os precedentes da 2ª Turma continuam seguindo a linha de que há evidente incompatibilidade entre os regimes.

Inclusive, os Embargos de Divergência n. 1.051.634/CE, opostos pela Fazenda para modificar o entendimento favorável aos contribuintes, foram recentemente admitidos para análise da 1ª Seção, órgão responsável por dirimir conflitos entre as Turmas de direito público.

STJ - BacenJud antes da citação da parte devedora – Medida excepcional

Em 27/06/2017, a 2ª Turma do STJ ao julgar o REsp 1.670.176/PE, entendeu, à unanimidade, ser excepcional o bloqueio ou a penhora de dinheiro, via sistema BacenJud, antes da citação do devedor em Execução Fiscal.

O Ministro Relator, Herman Benjamim, afirmou que o fato de haver previsão legal para a penhora de dinheiro por meio eletrônico não conduz, por si só, ao raciocínio de que essa constrição deva sempre ser feita antes da citação da parte contrária. Para o Ministro, o bloqueio antecipado, com base no poder geral de cautela do juiz, possui caráter excepcional e deve ser realizado apenas quando demonstrados os requisitos previstos nos artigos 653 e 813 do CPC/73 (i) existência de bens e não localização do devedor; e (ii) perigo de lesão grave ou de difícil reparação.

STJ - Imposto de Importação – Benefício tarifário de redução de alíquota – Declaração de importação registrada antes da entrada em vigor do benefício – possibilidade

Em 20/06/2017, a 2ª Turma do STJ, no julgamento do REsp 1.664.778/PR, decidiu pela possibilidade de garantir ao contribuinte a extensão dos efeitos da Resolução CAMEX n. 86/2015, que reduziu a alíquota do Imposto de Importação (“II”), para a hipótese em que a data do registro da Declaração de Importação (“DI”) foi anterior à entrada em vigor do benefício.

No caso em tela, o contribuinte havia postulado o pedido de concessão de benefício tarifário em data anterior a apresentação da DI. No entanto, a resolução do CAMEX concedendo o benefício para o bem importado foi publicada em momento posterior.

Para o Ministro Og Fernandes, relator do caso, é razoável e proporcional garantir ao contribuinte a fruição dos benefícios do regime “ex-tarifário”, tendo em vista que esse já havia sido requerido à autoridade competente antes do oferecimento da DI.

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da Fazenda Nacional.

Solução de Consulta COSIT n. 347/2017 – Receita de alienação de participação societária no lucro presumido

Foi publicada, em 27 de junho de 2017, a Solução de Consulta n. 347, da Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”), tratando da forma de tributação da receita decorrente de alienação de participação societária no lucro presumido.

A COSIT entendeu que a receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações deve ser computada como receita bruta, aplicando-se o percentual de presunção de 32%. Em caso de alienação de participação societária de caráter permanente, a operação se sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente e integralmente computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional n. 690/2017 – Programa Especial de Regularização Tributária e débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Foi publicada, em 29 de junho de 2017, a Portaria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tratando da Medida Provisória n. 783/ 2017, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”).

A Portaria regulamenta a adesão de débitos inscritos em dívida ativa da União, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, no PERT. O Programa abrange os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até dia 30 de abril de 2017, incluindo os objetos de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou em discussão judicial. A Portaria dispõe sobre as modalidades pelas quais o sujeito passivo poderá liquidar pendências. O prazo para adesão se encerra no dia 31 de agosto de 2017.

Decreto n. 9.094/2017 – Simplificação do atendimento aos usuários de serviços públicos.

Foi publicado, em 17 de julho de 2017, o Decreto n. 9.094, tratando da simplificação do atendimento em serviços públicos.

O Decreto dispensa a exigência, em órgãos públicos federais, de reconhecimento de firma e de autenticação em documentos produzidos no país. Também, prevê-se que os documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos que constem em base de dados oficial da administração pública federal, deverão ser obtidos diretamente do órgão responsável pela base de dados, não devendo ser exigidos dos usuários dos serviços públicos.

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.717/2017 – Normas referentes à restituição, compensação, ressarcimento e reembolso.

Foi publicada, em 18 de julho de 2017, a Instrução Normativa n. 1.717 da Receita Federal do Brasil, que revogou a Instrução Normativa n. 1.300, de 20 de novembro de 2012, tratando integralmente sobre os procedimentos de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de créditos perante a Receita Federal do Brasil.

Decreto n. 9.115 – Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa

Em 1º de agosto de 2017, foi publicado o Decreto n. 9.115, que promulga a Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa, firmada em Brasília, em 22 de novembro de 2004. A partir da publicação do Decreto, a Convenção Brasil Rússia passa a ter plena vigência.

Equipe responsável pela elaboração do Nota Tributária:

Henrique Philip Schneider (philip.schneider@schneiderpugliese.com.br)
Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@schneiderpugliese.com.br)
Cassio Sztokfisz (cassio.sztokfisz@schneiderpugliese.com.br)
Diogo de Andrade Figueiredo (diogo.figueiredo@schneiderpugliese.com.br)
Flavio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@schneiderpugliese.com.br)
Rafael Fukuji Watanabe (rafael.watanabe@schneiderpugliese.com.br)
Rodrigo Tosto Lascala (rodrigo.tosto@schneiderpugliese.com.br)
Maria Carolina Maldonado Kraljevic (mariacarolina.maldonado@schneiderpugliese.com.br)
Rodrigo Leal Griz (rodrigo.griz@schneiderpugliese.com.br)
Thomas Ampessan Lemos da Silva (thomas.ampessan@schneiderpugliese.com.br)
Ana Cristina de Paulo Assunção (anacristina.assuncao@schneiderpugliese.com.br)
Vanessa Carrilo do Nascimento (vanessa.nascimento@schneiderpugliese.com.br)
Sergio Grama Lima (sergio.lima@schneiderpugliese.com.br)
Pedro Paulo Bresciani (pedro.bresciani@schneiderpugliese.com.br)
Renata Ferraioli (renata.ferraioli@schneiderpugliese.com.br)
Pedro Guilherme Ferreira Bini (pedro.bini@schneiderpugliese.com.br)
Tatiana Ergang Barros (tatiana.barros@schneiderpugliese.com.br)
Henrique Rodrigues e Silva (henrique.silva@schneiderpugliese.com.br)
Andréa Marco Antonio (andrea.antonio@schneiderpugliese.com.br)
José Filipe Rodrigues Camargo Guimarães (josefilipe.guimaraes@schneiderpugliese.com.br)
Nando Machado Monteiro dos Santos (nando.machado@schneiderpugliese.com.br)
Guilherme Almeida de Oliveira (guilherme.oliveira@schneiderpugliese.com.br)
Vivian Gomes Ishii (vivian.ishii@schneiderpugliese.com.br)
Jéssica Caroline Covolan (jessica.covolan@schneiderpugliese.com.br)
Lisandra Pacheco (lisandra.pacheco@schneiderpugliese.com.br)
Andressa Paula Senna (andressa.senna@schneiderpugliese.com.br)
Raphael Oliveira Ferreira de Toledo Piza (raphael.piza@schneiderpugliese.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.